



TERMO DE COLABORAÇÃO 033/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E GAPPA-GRUPO DE APOIO AO PORTADOR E PREVENÇÃO À AIDS.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Av. Rui Barbosa, 817, Centro, nesta cidade de Brotas/SP e a Entidade **GAPPA - GRUPO DE APOIO AO PORTADOR E PREVENÇÃO À AIDS** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.171.015/0001-12 doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Rua João Batista Camargo, 85, Jardim Bandeirantes, Município de Brotas/SP, representada pela Sra. **GAIL VARES DE LUNA**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF/MF nº 286.126.288-57 e RG nº 9.488.341-5-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Roberto Lazari, 357, Jardim Bandeirantes, Brotas/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3671/2014 de 28 de junho de 2023, Lei Orçamentária Anual nº 3741/2023, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, no Decreto Municipal nº 4.295/2017 de 25 de janeiro de 2017, bem como pelas normativas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e consoante o processo administrativo nº 6623/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 013/2023, processo administrativo nº 6623/2023, tem por objeto oferecer atendimento aos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana e seus familiares residentes no Município da Estância Turística de Brotas, sem restrição de faixa etária e sexo, bem como o desenvolvimento de ações preventivas da AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

| | Referências Pactuadas | Valor Mensal | Valor Total/ano |
|-------------------|--------------------------------|---|-----------------|
| Recurso Municipal | Atendimento de até 50 famílias | 11 parcelas de R\$ 16.454,93 e 1 parcela de R\$ 16.455,03 | R\$ 197.459,26 |



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 197.459,26 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) nas seguintes condições;

| Fontes de Repasses | Valor Mensal | Valor Anual |
|---------------------------|---|--------------------|
| Municipal | 1 parcela de R\$ 16.455,03 e 11 parcelas de R\$ 16.454,93 | R\$ 197.459,26 |

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 197.459,26 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), divididos em 1 parcela de R\$ 16.455,03 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) e 11 parcelas de R\$ 16.454,93 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) mensais.



3.3– A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.4 - A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

3.3.50.39(01) 01.301-02.0601-10.301.0501-2016

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1- A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. Caso haja repasses de recursos federais e/ou Estaduais os repasses ocorrerão após os repasses dos respectivos entes ao município.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do



alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP-10 das Instruções 01/2020 do TCE-SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (INSTRUÇÃO 01/2020 TCE-SP) contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II -Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:



- I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;
- III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- X- Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;
- XI - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



XV - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
XVI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração



econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.13 – Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, no caso de eventual pedido de prorrogação.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do Termo de Colaboração, admitir-se-á, a Organização da Sociedade Civil, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo nº nº6623/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas no inciso I são de competência do gestor da parceira já as sanções previstas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:-

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD)

14 . 1 - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Termo de Colaboração, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderão ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e, nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias e,

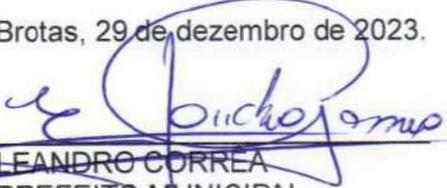
III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

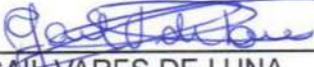
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

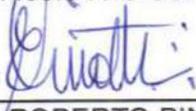
16.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Administração Pública, perante o foro da cidade e Comarca de Brotas/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

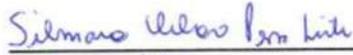
Brotas, 29 de dezembro de 2023.


LEANDRO CORREA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº 180.113.858-36
RG nº 25.210.215-0 SSP/SP


GAIL VARES DE LUNA
PRESIDENTE DA OSC
CPF nº 286.126.288-57
RG nº 9.488.341-5-SSP/SP


EDSON ROBERTO PINOTTI
CPF nº 085.372.508-05
GESTOR DE PARCERIA RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas


Silmara Veloso Lima Leite
27.456.072-2


Cristiane Helena Abreu
30.568.593-4



GAPPA - Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS



CNPJ 00.171.015/0001-12
BROTAS - Estado de São Paulo
e-mail: contato@gappabrotassp.org.br

Rua João Batista de Camargo, 85 - Cep 17380-000 - Fone (14) 3653-3342 / 99882-6543

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

RECURSOS: Municipal - Saúde

| 1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE | | | | |
|---|----------|------------------|--------------------------------|---|
| OSC – Organização da Sociedade Civil – proponente: Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS | | | CNPJ: 00.171.015/0001-12 | |
| Endereço: Rua João Batista de Camargo, 85 | | | Bairro: Jardim Bandeirantes | |
| Cidade Brotas | UF SP | CEP 17380-000 | DDD/Telefone 14-3653 3342 | E-mail: contato@gappabrotassp.org.br |
| Banco: Banco do Brasil | | Agência: 1667-5 | | Conta Corrente: 452-9 |
| Nome do Representante Legal: Gail Vares de Luna | | | CPF: 286.126.288-57 | |
| RG/Órgão Expedidor: 9.488.341-5 SSP/SP | | | Cargo: Presidente | |
| E-mail: gailvares@hotmail.com | | | Telefone: (11) 99204 1440 | |
| Endereço: Rua Roberto Lazari, 353 – Jardim Bandeirantes | | | CEP: 17380-000 | |

2. Apresentação do Histórico da Osc:

O Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS também designado pela sigla GAPPA, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Brotas -SP. Teve início a suas atividades em 1993, e em 04 de Maio de 1994 foi constituído legalmente.

Nosso público alvo são portadores do vírus da Imunodeficiência Adquirida -HIV/AIDS, sem restrição de faixa etária, sexo, cor/raça, grau de instrução e religião, com livre demanda. Atualmente atendemos cerca de 49 famílias.

Nossas diretrizes são a Lei 8.080 de 19/09/1990; Constituição Federal 1988; Lei 7.670 de 09/09/1988; Portaria n. 97 de 28/08/1995; Portaria 1.750 de 02/10/2002; Portaria 2.314 de 20/12/2002.

Os trabalhos realizados na Instituição são de Apoio ao Portador do Vírus da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS e seu familiar, e também a prevenção contra o HIV/AIDS e as IST's para toda a sociedade.

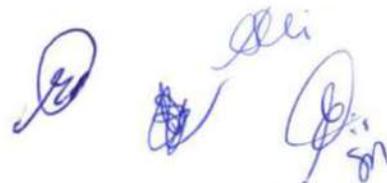
São profissionais permanentes desta Instituição: Alessandra Cristiane Marin – Coordenadora; Cristiane Helena de Abreu – Assistente Administrativa; Fernanda de Santis Moreno – Assistente Social. Também prestadora de serviços Andrea Lucia V. Sanches – Psicóloga (voluntária).

O GAPPA, tem como projeto existente em fase de execução o Convivência Positiva – Grupo de Adesão ao Tratamento e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Sociais. Participa ativamente das Campanhas de Doação de Sangue; Campanha da Saúde do Homem – Prevenção ao Câncer de Próstata; Campanha da Saúde da Mulher – Prevenção ao Câncer de Mama; Campanha contra o HPV; Campanha de Violência contra Mulher em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e Campanha Fique Sabendo, no incentivo da prevenção contra o HIV/AIDS e as IST's, de testagem rápida, e diagnóstico precoce. Ocorre nos meses em que a Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realizam as campanhas para a população. O GAPPA participa ativamente na execução das campanhas.

Nossa parceria se dá através de Convenio com o Governo Municipal e seus equipamentos, a origem dos recursos são utilizadas para a execução das atividades que a Instituição promove e também na sua manutenção.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE

| | |
|--|---|
| Título: Serviço de Atendimento Integral aos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Adquirida – HIV/AIDS, e seus familiares (pessoas vivendo e convivendo com o HIV/AIDS). Trabalho na Prevenção contra o HIV/AIDS e as IST's. | Período de Execução Início: 01/01/2024 Término: 31/12/2024 |
| Capacidade Física de atendimento: Até 50 famílias Capacidade de atendimento para o Município de Brotas: Até 50 famílias | |
| Forma de Acesso: Através de encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Santa Therezinha, Vigilância Epidemiológica, e Busca Espontânea. | |



Identificação do Objeto:

Atendimento aos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana e seus familiares residentes no Município da Estância Turística de Brotas, sem restrição de faixa etária e sexo, bem como o desenvolvimento de ações preventivas da AIDS e das Infecções Sexualmente Transmissíveis

Público Alvo:

Pessoas soropositivas para HIV e seus familiares residentes no Município da Estância Turística de Brotas, sem distinção de faixa etária, sexo, raça/cor, grau de instrução ou religião, limitado até 50 (cinquenta) famílias.

Coordenador:

Alessandra Cristiane Marin

Endereço do Coordenador:

Rua Idílio Marques Costa 166 – Jardim Regina

DDD/Telefone:

(14) 99852-4848

Endereço Eletrônico:

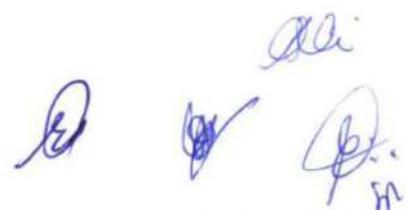
marin_alessandra@hotmail.com

Responsável Técnico do Projeto:

Cristiane Helena de Abreu / Fernanda de Santis Moreno

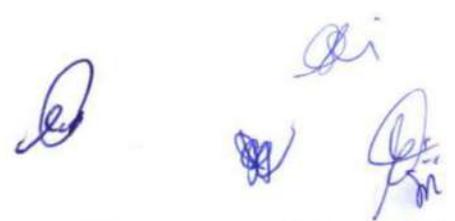
4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:**Objetivos da Proposta:**

- 1 - Estimular o Portador do Vírus da Imunodeficiência Humana a aderir ao tratamento, monitorando diretamente a utilização dos medicamentos prescritos, as consultas médicas e os exames para acompanhamento da doença, bem como montar atividades de grupo como forma de fortalecer os vínculos familiares, o incentivo à vida e a continuidade do tratamento.
- 2 - Assegurar o suporte necessário aos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana e seus familiares para a realização do tratamento.
- 3 - Desenvolver ações de prevenção ao HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis para a população em geral.



5. ETAS A SEREM ATINGIDAS

| Metas a serem atingidas | Indicadores de aferição de cumprimento das metas | Metas | Monitoramento |
|--|---|--------------|---|
| 1- Estimular o Portador do Vírus da Imunodeficiência Humana a aderir ao tratamento, monitorando diretamente a utilização dos medicamentos prescritos, as consultas médicas e os exames para acompanhamento da doença, bem como montar atividades de grupo como forma de fortalecer os vínculos familiares, o incentivo à vida e a continuidade do tratamento | 1.1 Realizar 48 acompanhamentos dos tratamentos, consultas, exames, medicamentos e receitas médicas dos usuários. 1.2 Realizar 12 reuniões – uma ao mes com os usuários para discussão sobre adesão ao tratamento, redução de danos e fortalecimento de vínculos familiares e sociais. | 100% | 1.1 Relatório de visitas e entrevistas realizadas, com data e hora. |
| 2 - Assegurar o suporte necessário aos Portadores do Vírus da Imunodeficiência Humana e seus familiares para a realização do tratamento. | 2.1. Elaborar e aplicar 48 questionários para levantamento das necessidades básicas de cada usuário. 2.2. Ofertar 48 benefícios eventuais para garantir o suporte necessário para o tratamento de cada usuário. | 100% | 2.1 Relatório do levantamento realizado junto aos usuários. 2.2 Relatório dos benefícios oferecidos aos usuários |
| 3 - Desenvolver ações de prevenção ao HIV/AIDS e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis para a população em geral. | 3.1 Realizar 12 eventos/ano que compreendam palestras educativas, dinâmicas de grupo ou qualquer outra atividade de grupo para a população. | 100% | 3.1. Relatório dos eventos realizados com data, hora, local e número de participantes. |



6. FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE/PROJETO**6.1 – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PROPOSTAS**

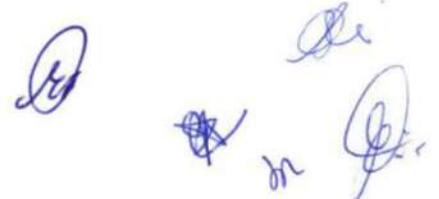
Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Coordenadora - (carga horária semanal 38 horas)

Administrativo - (carga horária semanal 38 horas)

Serviço Social - (carga horária semanal 35 horas)

| Descrição da Atividade | Meses | | | | | | | | | | | | |
|--|-------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---|
| | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | |
| 1 Acolhimento, Visitas domiciliares; entrevista; análise de documentos, Acompanhamento. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 2 Levantar as necessidades básicas de sobrevivência em defasagem de cada usuário. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3 Oferta de Benefícios Eventuais, que garanta o suporte necessário para tratamento do usuário. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 4 Sistema referência – contra referência, com controle de receitas, medicamentos, exames e consultas, de incentivo à vida. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 3 Oficinas específicas de Fortalecimento de Vínculos Sociais e Familiares e Adesão ao Tratamento, de auto ajuda e de incentivo à vida. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| 4 Palestras Educativas e Dinâmicas, buscando a informação, orientação e redução de danos à saúde pública. | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |



6.2 – METODOLOGIA

As atividades propostas serão realizadas através de:

- Acolhida, escuta, coleta de informações, coleta de documentos, visitas sociais domiciliares, análise de documentos, acompanhamento de casos, oficinas grupais, atendimento grupal e individual.
- Elaboração de relatórios e registro no prontuário único dos usuários de toda assistência prestada.
- Informação aos familiares; mantendo-os informados sobre a saúde do usuário, assim como quaisquer orientações sobre o vírus HIV/AIDS e as IST"s.
- Articulação da rede de serviços de saúde (encaminhamentos necessários, agendamento de consultas e exames complementares);
- Divulgação dos serviços prestados;
- Monitoramento e avaliação do serviço.

7- RESULTADOS ESPERADOS

Com o trabalho que será desenvolvido neste Plano de Trabalho, buscamos como resultados, que todas as formas de discriminação e exclusão social, sejam evitadas ao máximo, trabalhando assim na conscientizando da população, e para que os usuários possam viver com dignidade, respeito e qualidade de vida.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| NATUREZA DA DESPESA | TOTAL (R\$) |
|---|-----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | |
| Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas | R\$ 197.459,26 |
| TOTAL (R\$) | R\$ 197.459,26 |

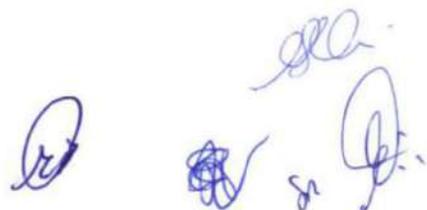


8.1 - DETALHAMENTOS DAS DESPESAS**RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

| Item | Especificação | Valor Unitário (mensal) | Valor total (anual) |
|------------------|---|-------------------------|-----------------------|
| 01 | COORDENADORA | R\$ 5.153,89 | R\$ 61.846,70 |
| 02 | ASSISTENTE ADMINISTRATIVA | R\$ 3.670,01 | R\$ 44.040,14 |
| 03 | ASSISTENTE SOCIAL | R\$ 4.518,28 | R\$ 54.219,37 |
| 04 | Obrigações Tributárias e Contributivas SV (20%) | R\$ 3.112,75 | R\$ 37.353,05 |
| SUBTOTAL: | | | R\$ 197.459,26 |

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**9.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$**

| | |
|------------------------------|----------------|
| 1° MÊS | 2° MÊS |
| R\$ 16.455,03 | R\$ 16.454,93 |
| 3° MÊS | 4° MÊS |
| R\$ 16.454,93 | R\$ 16.454,93 |
| 5° MÊS | 6° MÊS |
| R\$ 16.454,93 | R\$ 16.454,93 |
| 7° MÊS | 8° MÊS |
| R\$ 16.454,93 | R\$ 16.454,93 |
| 9° MÊS | 10° MÊS |
| R\$ 16.454,93 | R\$ 16.454,93 |
| 11° MÊS | 12° MÊS |
| R\$ 16.454,93 | R\$ 16.454,93 |
| TOTAL: R\$ 197.459,26 | |



10. MÉTODO DE MONITORAMENTO/AVALIAÇÃO

O acompanhamento das ações se dará através de:

- O monitoramento ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, e as ações serão avaliadas em reuniões mensais, para discussão, troca de experiências e ideias, e caso necessários, uma nova reelaboração das ações, para melhor executar este plano de trabalho.

11. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

| Cargo/Função | Qtde | Remuneração R\$ (Parte Considerada) | Total Mês R\$ | Total Ano R\$ |
|---------------------------|------|--|---------------|----------------|
| Coordenadora | 01 | R\$ 4.944,61 | R\$ 5.153,89 | R\$ 61.846,70 |
| Assistente Administrativa | 01 | R\$ 3.105,22 | R\$ 3.670,01 | R\$ 44.040,14 |
| Assistente Social | 01 | R\$ 4.100,72 | R\$ 4.518,28 | R\$ 54.219,37 |
| Total | | | | R\$ 160.106,21 |

12. RECURSOS FÍSICOS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação |
|----------|------------|--|
| 1 | 01 | Sala de reunião/multiuso (Capacidade 20 pessoas) |
| 3 | 01 | Recepção |
| 4 | 01 | Escritório |
| 5 | 02 | Banheiro |
| 7 | 01 | Sala Arquivo |
| 8 | 01 | Sala almoxarife |
| 9 | 01 | Cozinha |
| 10 | 01 | Área dos fundos (Capacidade 50 pessoas) |
| 11 | 01 | Área da frente (Garagem-Capacidade 50 pessoas) |

13. RECURSOS MATERIAIS

| Nº Ordem | Quantidade | Especificação |
|----------|------------|-----------------------------|
| 1 | 01 | aparelho de telefonia móvel |
| 2 | 03 | aparelho telefônico |
| 3 | 03 | ar condicionado |
| 4 | 06 | armário |
| 5 | 01 | bebedouro |
| 6 | 50 | cadeiras |
| 7 | 04 | computadores |

| | | |
|----|----|-----------------|
| 8 | 01 | data show |
| 9 | 02 | fogão |
| 10 | 02 | freezer |
| 11 | 02 | geladeira |
| 12 | 01 | impressora |
| 13 | 01 | mesa de reunião |
| 14 | 05 | mesas |
| 15 | 03 | sofá |
| 16 | 02 | veículos |
| 17 | 02 | ventilador |

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esta Instituição compromete-se executar este Plano de Trabalho, bem como receber orientações e capacitação técnica.

15. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela administração pública municipal direta e indireta, que forma devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Brotas, 20 de Dezembro de 2023.
Local e data


Proponente

16. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL:

Aprovado

Local e data


Secretário ou Responsável

**PLANO DE
TRABALHO
APROVADO**



GAPPA - Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS



CNPJ 00.171.015/0001-12
BROTAS - Estado de São Paulo
e-mail: contato@gappabrotassp.org.br

Rua João Batista de Camargo, 85 - Cep 17380-000 - Fone (14) 3653-3342 / 99882-6543

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS APURADOS

| DISCRIMIAÇÃO | QTD | VALOR DO CUSTO UNITÁRIO | VALOR DO CUSTO GLO-BAL |
|---|-----|-------------------------|------------------------|
| RH E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | | | R4 197.459,26 |
| COORDENADORA | 01 | R\$ 61.846,70 | R\$ 61.846,70 |
| ASSISTNTE SOCIAL | 01 | R\$ 54.219,37 | R\$ 54.219,37 |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 01 | R\$ 44.040,14 | R\$ 44.040,14 |
| OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 01 | R\$ 37.353,05 | R\$ 37.353,05 |


Gail Vares de Luna
Presidente



GAPPA - Grupo de Apoio ao Portador e Prevenção à AIDS



CNPJ 00.171.015/0001-12
 BROTAS - Estado de São Paulo
 e-mail: contato@gappabrotas.org.br

Rua João Batista de Camargo, 85 - Cep 17380-000 - Fone (14) 3653-3342 / 99882-6543

| MÊS | SALARIO | VALE ALIMENTAÇÃO | INSS | IRRF | FGFTS | FÉRIAS | 13º | TOTAL |
|-----------|----------------|------------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|----------------|
| JANEIRO | R\$ 10.675,68 | R\$ 630,00 | R\$ 1.221,42 | R\$ 469,21 | R\$ 989,12 | | | R\$ 13.985,43 |
| FEVEREIRO | R\$ 10.675,68 | R\$ 630,00 | R\$ 1.221,42 | R\$ 469,21 | R\$ 989,12 | | | R\$ 13.985,43 |
| MARÇO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | | R\$ 14.705,12 |
| ABRIL | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | | R\$ 14.705,12 |
| MAIO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | R\$ 2.653,19 | | R\$ 17.358,31 |
| JUNHO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | R\$ 2.146,54 | | R\$ 16.851,66 |
| JULHO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | | R\$ 14.705,12 |
| AGOSTO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | | R\$ 14.705,12 |
| SETEMBRO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | R\$ 3.026,68 | | R\$ 17.731,80 |
| OUTUBRO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | | R\$ 14.705,12 |
| NOVEMBRO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 1.307,48 | R\$ 560,87 | R\$ 1.040,21 | | R\$ 5.851,42 | R\$ 20.556,54 |
| DEZEMBRO | R\$ 11.136,56 | R\$ 660,00 | R\$ 2.614,96 | R\$ 1.121,13 | R\$ 2.080,42 | | R\$ 5.851,42 | R\$ 23.464,49 |
| | R\$ 132.716,96 | R\$ 7.860,00 | R\$ 16.825,12 | R\$ 7.107,38 | R\$ 13.420,55 | R\$ 7.826,41 | R\$ 11.702,84 | R\$ 197.459,26 |